

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA^a VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA – COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

....., brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF-MF sob o número, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP número, com endereço na, São Paulo – SP vem, respeitosamente à presença de V. Exa., propor em face de **LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o número, com endereço para citação na Rua, Lapa, São Paulo – Estado de São Paulo, CEP, e **HOSPITAL** inscrita no CNPJ –, com endereço na Avenida São Paulo, Capital, CEP –, fundamento nos artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República, artigo 6º, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor, artigos 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, e demais legislação à espécie aplicável, a competente

***AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS,
CUMULADA COM PEDIDO RESTIÇÃO EM DOBRO DE TODOS
OS VALORES PAGOS PELO AUTOR, POR ANALOGIA AO
ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR***

Escritório (1)
Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantonioapapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo –
Capital
Telefone - 11-4837-5604

Pelas razões abaixo apresentadas:

DOS FATOS:

1 = O autor é filho da falecida Sra., brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG e do CPF sendo que a mesma, em razão de idade avançada, em razão do falecimento de seu esposo Manuel Perez, ocorrido em 10 de maio de 2015, passou a viver, uma semana na casa de cada um de seus filhos.

1.1 = No dia 13 de dezembro de 2015 ao acordar na casa do requerente, sentindo fraquezas e náuseas, o autor entendeu por bem a necessidade de que ela fosse levada ao Hospital. Sendo assim, a levou ao Hospital Don Antonio, credenciado pelo plano de saúde do qual sua mãe era beneficiária, co-réu nesta demanda, sendo que a falecida Sra. dera entrada no referido hospital, localizado na Avenida, às 11hs e 39min do dia 13 de dezembro de 2015.

1.1.1 = Importante observar que, em que pese a evidente condição grave de saúde da mãe do autor, a mesma fora deixada numa maca no corredor do referido Hospital, enquanto aguardava atendimento.

1.2 = A mãe do autor fora atendida pela Dra....., inscrita no CRM número, a qual verificou a extrema necessidade de que a mãe do autor fosse internada numa UTI e, também, em face da total impossibilidade de remoção da mesma em virtude de sua idade, conforme atestado no laudo.

Escritório (1)

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantonioapapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

1.3 = Transcrevemos o quanto certificado pela, supracitada, prestadora de serviço do Hospital

“[...] 19:15h – conduta: solicito vaga de UTI p/ paciente + suporte clínico e monitorização de sinais vitais. Sou informada que o convênio da mesma solicitou transferência para UTI de outro¹ serviço².

20:40h – Paciente evolui p/ PCR³ em fibrilação ventricular. Realizada manobras de RCP + desfibrilação cardíaca + administração de adrenalina. Paciente veio a óbito às 21hs e 25min”⁴

1.4 = O fato concreto, se constata dos próprios documentos fornecidos – visto que tem a obrigação legal – o Hospital, co-réu desta demanda – é que: 1) uma paciente idosa que adentra ao Hospital em estado grave de saúde é deixada a uma longa espera no corredor do próprio Hospital; 2) Somos obrigados a salientar que a paciente, após quase 10 horas em que estava no Hospital, é encaminhada a UTI, mas o plano de saúde nega esse atendimento e, em decorrência dessa inação, a mesma vem a óbito às 21hs e 25min.

1.5 = Importante aqui destacarmos a anotação no prontuário médico⁵:

“Paciente com restrições para transporte e transferência de unidade no momento”

¹ Grifos nossos.

² Aqui verificamos que o único norte da conduta da empresa de convênio era a de maximizar seus lucros, determinando o envio da mãe do autor a um hospital de menor custo.

³ Parada Cardio-respiratória.

⁴ Estas informações encontram-se na folha “2” do documento “3”.

⁵ Folha “9” do documento “3”.

Escritório (1)

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail – pauloantonioapapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo –
Capital
Telefone – 11-4837-5604

1.5.1 = Somos obrigados a mencionar que, em tese, até poderia acontecer de a mãe do autor ser encaminhada para uma UTI e, mesmo assim, vir a óbito, o problema é que, quando os réus se negam a internar a paciente – deixando-a esperando no corredor do Hospital – eles retiram desta, e de seu filho, o direito de tentar, caracterizando esta situação o conceito clássico de perda da chance.

(1.5.1.0.1 = Importa dizer aqui que a mãe do paciente também fora atendida pela Dra. ;;;;;;;;;;; – CRM-SP).

1.5.2 = O autor, ainda, por e-mail, entrou em contato com o Hospital-requerida indagando o porquê da recusa da internação em UTI, como fora solicitado pelos médicos que atenderam a sua mãe, sendo que o mesmo apresentou a seguinte resposta:

“Sr.,

Conforme levantamento interno, os contatos com essa operadora são realizados por telefone e também não houve a negativa de internação; a internação foi devidamente autorizada. Ficamos à disposição sempre que se fizer necessário”⁶

1.6 = Aqui, Excelência, temos que o requerido-Hospital Dom Antonio de, a um só tempo, mente e trata a verdade de forma cínica. Mente, descaradamente, para o autor em sua resposta ao afirmar que – ao realizar um ofício que lida com vidas humanas e valores elevadíssimos – realiza as tratativas com os Planos de Saúde de forma informal via telefone. Com efeito, Excelência, de duas uma: ou o

⁶ E-mail resposta enviado por Luiza Lopes Fernandes, Analista de SAC, em 4 de abril.

Escritório (1)
Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantonioapapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

requerido Hospital é uma empresa que ultrapassa os limites da irresponsabilidade e incúria profissional, ou, por outra, está a subestimar a inteligência do autor.

1.6.1 = Com efeito, Excelência, é irrazoável cremos que o Hospital não registre, de maneira formal, sua comunicação com os Planos de Saúde cadastrados.

1.6.2 = O que temos de concreto, Excelência, é que os requeridos contribuíram para o evento morte da mãe do autor, o PLANO DE SAÚDE, por negar a internação na UTI⁷ e, o Hospital Dom, por não tê-lo feito independente de autorização ou não⁸. Na realidade o Hospital cruzou os braços a assistiu a morte da mãe do autor quando poderia ter feito algo para fosse evitado esse evento, ressaltando-se, a impossibilidade de remoção da mãe do autor, por falta de condições clínicas para tanto.

1.6.3 = Indubitável, outrossim, a responsabilidade civil solidária dos requeridos.

DO DIREITO – DOS DANOS MORAIS DECORRENTES DA NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO PELO PLANO DE SAÚDE E PELO HOSPITAL DOM

⁷ A sugestão de transferência para uma paciente que não tinha condições para ser transferida equivale a, na prática, a uma negativa.

⁸ Numa situação dessas, Excelência, a conduta correta do Hospital seria ter acatado o parecer da médica e ter providenciado a internação da mãe do autor, e, posteriormente, demandasse contra o Plano de Saúde por conta da negativa da cobertura.

Escritório (1)
Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

2 = Dizem os artigos 186 e 187 do Código Civil Brasileiro de 2.002 que:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico⁹ ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

2.1 = Com efeito, Excelência, é indubitável a presença do dano moral no caso concreto. Trata-se de dano “in re ipsa”, ou, por outra: “res ipsa loquitur”¹⁰.

2.2 = A inação do Plano de Saúde em não autorizar a transferência para a UTI é algo grave; algo tão grave que contribuiu para o evento morte da mãe de Contudo, se esse ato em si é grave, como expusemos na nota de rodapé número “9”, é também inaceitável que assistamos impassíveis uma violação contratual como a praticada pelo réu

⁹ E aqui, Excelência, com uma convivência espúria do Hospital, temos que o Plano de Saúde requerido manifestamente excedeu o limite econômico do contrato firmado com o autor. Vejamos: em síntese, um plano de saúde, é algo que paga-se na possibilidade – e esperança – de que nunca tenha que ser utilizado. Ninguém em sã consciência faz um plano de saúde com a intenção de adoecer para justificar o recurso escasso, dinheiro, empregado naquele plano. Da mesma forma, ninguém faz um seguro de automóvel desejando sofrer um acidente. O que temos, então, é que de quando em quando, das dezenas, quiçá centenas de milhares de clientes do plano de saúde, alguns tem intercorrências médico-clínicas graves, e, ao mesmo tempo que vários pacientes não irão gerar durante o contrato despesa alguma para aquela empresa, outros, por seu turno, demandarão investimentos altos em sua pronta recuperação. Seguradoras de bens e empresas de Convênio Médico costumam fazer cálculos atuariais para diagnosticar qual deve ser, até mesmo, o preço correto a ser cobrado de seus clientes.

¹⁰ Expressão latina que significa: “a coisa fala por si”.

Escritório (1)

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail – pauloantonioapapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo –
Capital
Telefone – 11-4837-5604

2.3 = Sim, Excelência, objetivamente estamos dizer que o requerido simplesmente recusou-se de forma preterdolosa, a cumprir uma obrigação contratual pela qual, inclusive, recebera valores.

2.4 = No caso concreto, a recusa ao tratamento médico é algo que, per si, justifica a necessidade da indenização e não há como afastar-se a responsabilidade do Hospital Dom pelo evento. Com efeito, a partir do momento em que o Hospital constata que a paciente tem um plano de saúde e o mesmo, atuando de forma nefasta, indica sua internação noutra UTI que não a do próprio Hospital, a obrigação imediata do Hospital, ante a existência de um parecer médico dando pela impossibilidade da transferência, **era a de internar a paciente em sua própria UTI**, restando para um momento posterior a cobrança do ressarcimento do Plano de Saúde. Em sentido parecido, inclusive em caso que não houve evento morte, pronunciou-se o **TJSP na Apelação Cível 41.119-4. 5ª Câmara**. Vejamos:

“Plano de Saúde – Contrato – Inadimplência – Inocorrência – Consignatória Julgada Procedente – Conhecimento pelo réu – Recurso não provido. Plano de Saúde – Cobertura médico hospitalar – Cirurgia neurológica – Doença crônica incluída no contrato – Exclusão pretendida – Inadmissibilidade – Afronta ao art. 115 do CC/1916 – Ilegalidade, ademais, de imposição clausular que confere à ré o direito de eleger a doença crônica a ser excluída – Contrato de Adesão, sem possibilidade de alteração pelo contratante – Recurso não provido. Indenização – responsabilidade civil – dano moral – plano de saúde – pessoa idosa seriamente doente – profundo desgosto diante da ameaça constante de não receber tratamento médico-hospitalar contratado – verba devida.[...]”

2.5 = Mais adiante citamos alguns *cases* com comentários em notas de rodapé:

Escritório (1)
Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

STJ:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 681858 DF 2015/0059470-0 (STJ)¹¹

Data de publicação: 18/05/2015

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. GRAVIDEZ. COMPLICAÇÕES. NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DO PARTO. RECUSA INICIAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PELO HOSPITAL. PARTO. DEMORA. MOTIVO ADMINISTRATIVO. NASCIMENTO SEM VIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO HOSPITAL. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. A convicção a que chegou o acórdão, no sentido de falha na prestação do serviço hospitalar ante a recusa inicial de atendimento de urgência e a demora na realização do procedimento cirúrgico, o que acarretou indubitavelmente danos morais à recorrida, decorreu da análise do conjunto fático-probatório e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 2. No tocante ao valor fixado a título de indenização por danos morais, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o quantum estabelecido pelas instâncias ordinárias pode ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não se evidencia no presente caso, de modo que a sua revisão também encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental não provido.

TJDF¹²:

¹¹ Neste caso concreto o STJ entendeu adequada a indenização em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Escritório (1)

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO. ART. 35-C DA LEI 9.656/98. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. DISPENSADO. RECUSA INDEVIDA DE COBERTURA. DANOS MORAIS. CONFIGURADO.

1 – Conforme entendimento firmado neste Tribunal de Justiça, a operadora de plano de saúde está obrigada a arcar com as despesas do tratamento médico nas hipóteses caracterizadas como de urgência ou emergência, que importe em risco à vida ou que possa causar lesões irreparáveis à saúde do segurado, mesmo que esteja em período de carência.

2 - A aplicação do dano moral exige a observação das peculiaridades do caso concreto, levando-se em conta, principalmente, as condições pessoais das partes litigantes, o sofrimento causado à vítima, e o grau de culpa da Seguradora de Plano de Saúde para a ocorrência do evento.

3 – In casu, o dano moral se encontra nos dissabores causados à recorrida que, apesar de pagar regularmente seu plano de saúde, viu-se diante de uma situação em que não poderia obter o tratamento médico adequado, causando-lhe dor, angústia, sentimento de impotência e revolta, o que não pode ser encarado como mero aborrecimento do diaadia.

4 - Apelo desprovido. Sentença mantida.

¹² 0034121-25.2013.8.07.0003

Escritório (1)
Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO¹³:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE CIVIL - MORTE DE PACIENTE EM HOSPITAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO¹⁴.

TJSP¹⁵:

APELAÇÃO¹⁶- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Morte de paciente em hospital público, em razão de atuação lesiva de agentes públicos Negligência Evidenciado nexo causal entre o dano e a conduta administrativa Ratificação, com acréscimo, dos fundamentos da sentença, cujos elementos de convicção não foram infirmados (artigo 252 do Regimento Interno/2009) Reexame necessário e recurso voluntário

¹³ AC 4382 MS 2004.004382-1

¹⁴ Neste caso concreto a indenização fora fixada em R\$ 48.000,00 [quarenta e oito mil reais].

¹⁵ APL 00385926320038260114 SP 0038592-63.2003.8.26.0114

¹⁶ Neste caso concreto, a indenização fora fixada em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Escritório (1)

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

DO DIREITO – DA SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE O HOSPITAL DOM E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE –

3 = Aqui, Excelência, entendemos deva ser aplicada a teoria da aparência, regulamentada no artigo 34 do Código de Defesa do Consumidor, a qual prescreve que todas as pessoas envolvidas na cadeia de consumo/produção que tenham causado prejuízo/dano ao consumidor deverão responder pelo dano, independentemente de quem fora, especificamente, contratado.

3.1 = Aqui temos que o Hospital agiu com culpa ao não internar uma paciente – que tinha cobertura financeira do Plano de Saúde, e o Hospital Dom não poderia, em hipótese alguma, ignorar esse fato – que encontrava-se em estado gravíssimo, não atendendo, destarte, a orientação de sua própria médica prestadora de serviços. O Plano de Saúde, por seu turno, obviamente responde pela recusa na internação em UTI o que, efetivamente, culmina com o evento morte da mãe do autor.

3.2 = Neste sentido, ademais, norteia-se a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA¹⁷:

RECURSOS ESPECIAIS. ERRO MÉDICO. CONSUMIDOR. HOSPITAL E ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE ENTRE OS INTEGRANTES DA CADEIA DE FORNECIMENTO. MÉDICOS EXTERNOS AO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL. IMPORTÂNCIA NA AÇÃO DE

¹⁷ REsp 1359156 SP 2012/0263659-3; relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Escritório (1)
Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantonioapapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

**REGRESSO. VALOR DA INDENIZAÇÃO.
RAZOABILIDADE¹⁸.**

1. Erro médico consistente em perfuração de intestino durante cirurgia de laparotomia realizada por médicos credenciados, com a utilização das instalações de hospital também credenciado à mesma administradora de plano de saúde.

2. Responsabilização solidária pelo acórdão recorrido dos réus (hospital e administradora de plano de saúde), com fundamento no princípio da solidariedade entre os fornecedores de uma mesma cadeia de fornecimento de produto ou serviço perante o consumidor, ressalvada a ação de regresso.

3. A circunstância de os médicos que realizaram a cirurgia não integrarem o corpo clínico do hospital terá relevância para eventual ação de regresso entre os fornecedores.

4. Razoabilidade do valor da indenização por danos morais fixada em 200 salários mínimos.

5. RECURSOS ESPECIAIS NÃO PROVIDOS.

3.3 = Assim, temos que de forma clara houve uma concorrência de culpas que resultaram no evento-morte da mãe do autor, a Sra., razão pela qual é mais razoável que ambas as partes respondam solidariamente pelo dano moral, no caso concreto.

DO DIREITO – DO PEDIDO, EM FACE DO PLANO DE SAÚDE, DE RESSARCIMENTO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS AO LONGO DE TODO O CONTRATO

4 = Aqui no caso, temos que o autor, há pelo menos 5 anos [sessenta meses, portanto] pagara o plano de saúde para sua mãe, no importe de

¹⁸ Indenização fixada em 200 salários-mínimos; em valores de hoje, R\$ 200.000,00 [duzentos mil reais].

Escritório (1)
Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

aproximadamente, R\$ 370,00 [trezentos e setenta reais], perfazendo, destarte, a importância aproximada de R\$ 22.200,00 [vinte e dois mil e duzentos reais].

4.1 = Sem prejuízo do dano moral que é discutido nesta demanda, o fato concreto é que, sob a ótica estritamente contratual, o autor contratou um serviço e não recebeu sua respectiva contraprestação pelo mesmo. Se tivesse recebido o Plano de Saúde requerido teria autorizado a internação em UTI quando requerido pela Médica e sua mãe hoje, quiçá, talvez estivesse viva.

4.2 = Ora, se o autor não recebeu o serviço contratado temos aí que ele, além do gravíssimo dano moral sofrido, fora vítima de uma cobrança indevida.

4.3 = Assim, há que ser aplicado ao caso concreto o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, que diz que o consumidor cobrado em quantia indevida deve ser ressarcido no dobro deste valor. Não podemos olvidar, Excelência, que o artigo 47 do CDC ao dizer que as cláusulas contratuais devam ser interpretadas de forma mais favorável ao consumidor é, em realidade, uma cláusula de exegese que dá, em realidade, ao Magistrado, os parâmetros para a interpretação da Lei no caso concreto.

DO DIREITO – DO MÉTODO BIFÁSICO PARA A FIXAÇÃO DO DANO MORAL

5 = Aqui, Excelência, reconhecida a existência do Dano Moral no caso concreto, resta encontrarmos parâmetros para sua fixação. Como sabido, é amplamente reconhecido por Doutrina e Jurisprudência que três são os vetores que

Escritório (1)
Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantonioapapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

integram a indenização pelo sofrimento moral. A saber: critério reparatório¹⁹; critério punitivo²⁰ e critério exemplificativo²¹.

5.1 = Falemos primeiro do aspecto sancionatório. Como podemos verificar, de uma rápida amostragem feita no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Hospital Dom é contumaz réu em ações de danos morais por erros médicos e má-prestação de serviços hospitalares, sendo condenado, por exemplo, nos autos do processo número 0008199-98.2011.8.26.0010, em quantia equivalente a R\$ 80.000,00.

5.1.1 = Por seu turno, o réu Planos de Saúde também tem um histórico de condenações judiciais em danos morais como, por exemplo, no processo número 0214393-54.2011.8.26.0100. Naquele caso, Excelência, em razão de situação análoga, a requerida fora condenada por sua omissão/má-fé negocial em danos morais na ordem de R\$ 6.000,00 [seis mil reais]. OCORRE, EXCELÊNCIA, QUE NESTE CASO A OMISSÃO DA REQUERIDA RESULTOU NA MORTE DE UM CLIENTE!!!!²²

¹⁹ Por critério reparatório entende-se, obviamente, uma quantia em dinheiro que se não permita ao autor esquecer o trauma, a imensa sensação de fracasso que é ver sua mãe morrer na sua frente pelo fato de não ter recursos financeiros para arcar com as despesas de uma UTI [RECURSOS ESTES QUE FORAM GASTOS COM O PRÓPRIO PLANO DE SAÚDE] pelo qual passou pelo menos permita ao mesmo receber uma soma em dinheiro que lhe permita algum conforto material que seja, ao menos, um lenitivo para essa dor.

²⁰ Pelo aspecto punitivo, entendemos uma quantia em dinheiro que sirva como sanção [punitive damages] para os réus para que não voltem a reincidir nesse tipo de falta.

²¹ Finalmente, pelo aspecto exemplificativo [exemplary damages] devemos entender que a sanção também deva servir como um “recado” a outras empresas análogas para que não pratiquem algo semelhantes.

²² Razão pela qual temos insistido em trabalhos doutrinários que desenvolvemos por uma ampla aplicabilidade, com majoração de valores, em ações de reparação por danos morais.

Escritório (1)

Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantonioapapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

5.2 = Assim, tratando-se aquele caso de situação menos grave, onde o paciente ficou cego, em relação ao presente, que resultou na morte da mãe do autor, entendemos adequado a fixação do dano moral em seu aspecto sancionatório, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2.1 = Quanto ao caráter exemplificativo entendemos deva ser fixada indenização em quantia equivalente a, também, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2.2 = Por seu turno, quanto ao aspecto compensatório entende-se por razoável a fixação do dano em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 = Assim, requer seja condenados os réus, em danos morais, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOS PEDIDOS

6 = Assim, por todo o exposto e pelo que de mais nos autos consta é a presente para requerer:

6.1 = Sejam citados os réus para que, querendo, contestem a presente no prazo legal, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos aqui articulados.

Escritório (1)
Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

6.2 = Seja o réu Plano de Saúde condenado a, nos termos do artigo 42 combinado com o artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor, a devolver em dobro todos os valores pago, a título de mensalidades de sua mãe, ao autor. Este valor deverá ser atualizado quando da liquidação da sentença. Dá-se para este pedido, especificamente, o valor de R\$ 44.400,00 [quarenta e quatro mil e quatrocentos reais].

6.3 = Seja o réu P. de Saúde intimado a informar e apresentar no processo todos os valores efetivamente pagos a título de mensalidade pela pessoa do autor, referente ao plano de saúde de sua mãe.

6.4 = Sejam os réus, condenados, solidariamente, a indenização pecuniária, por danos morais, no montante de R\$ 250.000,00.

6.4.1 = Sejam os réus condenados ao pagamento das verbas de sucumbência, honorários de advogado, juros de mora e correção monetária.

6.4.2 = Seja deferido ao autor os benefícios da gratuidade da justiça vez que seu salário, pouco superior a R\$ 2.500,00 é incompatível com os valores que devem ser desembolsados numa ação desta natureza. Contudo, nos termos do NCPD entende o autor que possa arcar com as despesas de diligências de Oficial de Justiça.

6.5 = INFORMA O AUTOR QUE NÃO TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. COM EFEITO: CASO OS RÉUS TENHAM INTERESSE EM ALGUM MÉTODO ALTERNATIVO PARA A RESOLUÇÃO DESTES LITÍGIOS OS TELEFONES E MEIOS DE CONTATO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES ENCONTRAM-SE NO RODAPÉ DESTA PETIÇÃO E EVENTUAL NEGOCIAÇÃO PODE SER FEITA DIRETAMENTE

Escritório (1)
Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

ENTRE AS PARTES. É TOTALMENTE DESNECESSÁRIO E SOMENTE ETERNIZA O SOFRIMENTO DO AUTOR A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA QUE, EM GRANDE PARTE DOS CASOS, NÃO GERA RESULTADO ALGUM. NESTE SENTIDO, ADEMAIS, CONCORDAMOS COM O ENUNCIADO NÚMERO 35 DO ENFAM.

6.6 = Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admissíveis.

Nestes termos,

r. deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2.016

PAULO ANTONIO PAPINI

ADVOGADO

OAB-SP 161.782

GUILHERME MESA SIMON DI LASCIO

ADVOGADO

OAB-SP 149.520

PROCURAÇÃO

DOCUMENTO 1 – DECLARAÇÃO DE POBREZA

DOCUMENTO 2 – HOLERITES DO AUTOR

Escritório (1)
Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604

DOCUMENTO 5 – DOCUMENTOS PESSOAIS DO AUTOR

DOCUMENTO 4 – RELATÓRIO MÉDICO ATESTANDO: 1) SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM UTI; 2) INFORMAÇÃO DE QUE O CONVÊNIO SUGERIU A TRANSFERÊNCIA A OUTRA UNIDADE; 3) DECLARAÇÃO DA MÉDICA DE QUE A PACIENTE NÃO TINHA CONDIÇÕES DE SER TRANSFERIDA PARA OUTRA UNIDADE.

DOCUMENTO 6 – E-MAILS TROCADOS ENTRE E O E A RESPECTIVA RESPOSTA.

DOCUMENTO 7– CONTRATO COM O PLANO DE SAÚDE REQUERIDO

DOCUMENTO 8 – ATESTADO DE ÓBITO DA MÃE DO AUTOR

DOCUMENTO 9 – DOCUMENTOS PESSOAIS DA MÃE DO AUTOR

DOCUMENTO 10 – ACÓRDÃOS SELECIONADOS

DOCUMENTO 11 – COMPROVAÇÃO DE QUADRO DEPRESSIVO DO AUTOR

DOCUMENTO 12 – SENTENÇAS DOS CASOS PARADIGMAS NOS EM QUE OS REQUERIDOS FORAM CONDENADOS POR SITUAÇÕES ANÁLOGAS À DO PRESENTE FEITO.

Escritório (1)
Rua Purpurina, 131, conjunto 52, Pinheiros, São Paulo, Capital
Telefone = 11-3876-4000; 11-99680-84-15; 11-99262-3981; 11-99484-6797
e-mail - pauloantoniopapini@gmail.com e advdilascio@uol.com.br
site: www.direitobancario.net.br & papini.jusbrasil.com.br

Escritório (2)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º andar, São Paulo -
Capital
Telefone - 11-4837-5604